



# BOLETIM OFICIAL

| ÍNDICE |                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        | <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL</b>                                                                                                                                                                                      |
|        | <b>Portaria n° 53/2022:</b>                                                                                                                                                                                                                  |
|        | Define a organização e o funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento do Setor Privado, denominado por CNDSP. .... 2200                                                                                                             |
|        | <b>Portaria n° 54/2022:</b>                                                                                                                                                                                                                  |
|        | Fixa a remuneração mensal a que têm direito os membros do Conselho de Administração do Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado. .... 2203                                                                                         |
|        | <b>MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL</b>                                                                                                                                                                |
|        | <b>Aviso n° 13/2022:</b>                                                                                                                                                                                                                     |
|        | Torna público a Convenção contra a Discriminação na Educação, adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 15 de dezembro de 1960. .... 2204                                                   |
|        | <b>Aviso n° 14/2022:</b>                                                                                                                                                                                                                     |
|        | Torna público a Convenção sobre o Reconhecimento dos Estudos, Certificados, Diplomas, Graus e Outras Qualificações Académicas no Ensino Superior nos Estados Africanos, adotada em 12 de dezembro de 2014, em Adis Abeba, Etiópia. .... 2204 |
|        | <b>Aviso n° 15/2022:</b>                                                                                                                                                                                                                     |
|        | Torna público a Convenção Global sobre o Reconhecimento das Qualificações relativas ao Ensino Superior, adotada no dia 25 de novembro de 2019. .... 2204                                                                                     |
|        | <b>Aviso n° 16/2022:</b>                                                                                                                                                                                                                     |
|        | Torna público o Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados - Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), adotado em Luanda, no dia 17 de julho de 2021. .... 2204                                                          |

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

**Portaria nº 53/2022**  
de 25 de novembro

### Nota Justificativa

O Decreto-lei nº 76/2021, de 2 de novembro, veio estabelecer a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.

Ora, a orgânica do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE), é um dos instrumentos para a realização da política de governança pública deste departamento governamental, visando a realização do Programa do Governo para as áreas das finanças e desenvolvimento empresarial, estruturando-o para o funcionamento interno e na relação com os utentes e a sociedade em geral. Uma política de governança pública que aplica as melhores práticas, apostando no *accountability*, ou seja, em mecanismos de avaliação do desempenho para responsabilizar o bom desempenho, o mérito e capitalizar as boas práticas, promovendo o profissionalismo e a transparência, garantindo aos utentes e ao cidadão comum o conhecimento do processo decisório e conferindo-lhes, assim, a faculdade de escrutínio das decisões e orientando os serviços para a prestação do melhor serviço.

Assim, a orgânica do MFFE veio agregar novas atribuições relativas ao fomento empresarial, que serão lavadas a cabo pela nova entidade criada, a Comissão Nacional do Fomento Empresarial, que tem por missão apoiar o fomento empresarial, em articulação com as agremiações empresariais, as câmaras municipais, as instituições e parceiros do ecossistema de financiamento à economia, o fomento do empreendedorismo, no reforço da competitividade, a melhoria do ambiente de negócios e a promoção de investimento inclusivo e sustentável, bem como a coordenação das atividades de promoção do setor privado desenvolvidas pelas estruturas centrais e locais do Estado.

E, em função desta nova atribuição, são criados novos órgãos consultivos, o Conselho Nacional de Desenvolvimento do Setor Financeiro e o Conselho Nacional de Desenvolvimento do Setor Privado, enquanto órgãos de coordenação da ação de agentes públicos, em matéria de promoção do desenvolvimento do fomento empresarial e do sistema financeiro nacional, aos quais compete promover o debate, a socialização e a avaliação das propostas do Governo que versam sobre o desenvolvimento do setor privado e do sistema financeiro nacional ou de atividades com elas relacionadas

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 8º, do Decreto-lei nº 76/2021, de 2 de novembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º, da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Portaria define a organização e o funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento do Setor Privado, abreviadamente denominado por CNDSP e o respetivo Regulamento Interno, anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

**Natureza**

O CNDSP é o órgão de coordenação da ação de agentes públicos em matéria de promoção do desenvolvimento do setor privado nacional, ao qual compete promover o debate, a socialização e a avaliação das propostas do Governo que versam sobre o desenvolvimento do setor privado ou de atividades com ela relacionada.

Artigo 3º

**Atribuições**

No âmbito das suas competências, o CNDSP deve participar ativamente nas políticas gerais do Governo relativas ao setor privado ou que nele tenha reflexos significativos. Pelo que compete ao CNDSP:

- a) Promover e efetivar o diálogo entre o setor público e o setor privado, bem como a socialização e a avaliação das propostas do Governo, em matérias que versem sobre o desenvolvimento do sector privado;
- b) Propor ao Departamento Ministerial responsável pelo desenvolvimento do setor privado, políticas e medidas específicas visando o desenvolvimento do sector privado nacional, nomeadamente em sede de elaboração do programa de Governo;
- c) Propor a realização de estudos e eventos de interesse para a promoção empresarial;
- d) Promover a simplificação administrativa (desburocratização e desregulamentação) nas relações entre o setor público e o setor privado, por meio de inventariação das práticas administrativas que dificultam as relações das empresas com a Administração Pública, por sectores empresariais e áreas departamentais ou interdepartamentais da Administração Pública; e de seleção dos problemas que possam ser equacionados no âmbito de um ou de vários ministérios;
- e) Acompanhar e avaliar matérias relacionadas com a concorrência e regulação;
- f) Fomentar o investimento produtivo e a exportação, nomeadamente investimento das empresas e produtos cabo-verdianos;
- g) Estimular a consolidação e revitalização do tecido empresarial nacional e a criação de emprego digno assim como a melhoria do mercado do trabalho;
- h) Apoiar a inovação e investigação no setor privado;
- i) Promover o combate à fraude fiscal, à evasão fiscal e equidade fiscal;
- j) Promover a equidade e sustentabilidade da segurança social;
- k) Promover o programa de desenvolvimento de capital humano patrocinado pelo Governo, nomeadamente programas referentes a qualificação jovem para o emprego e empreendedorismo;
- l) Incentivar a melhoria dos índices de produtividade e qualidade no setor privado, nomeadamente por meio de estímulo de pesquisas e de transferências de tecnologia inovadora;
- m) Promover e dinamizar uma cultura empreendedora, no setor privado, virada para a inovação de base tecnológica;
- n) Aprovar o seu regulamento interno;
- o) O que mais lhe for confiado por lei.

Artigo 4º

**Composição**

1. O CNDSP é composto pelos seguintes membros mediante convite do Presidente:

- a) Representante do Ministério das Comunidades;
- b) Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Apoio e Promoção Empresarial, I.P. - Pró- Empresa;

- c) Presidente do Conselho de Administração da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Cabo Verde – Cabo Verde TradeInvest;
- d) Representante da Unidade de Competitividade;
- e) Presidente do Conselho Diretivo da Câmara de Comércio de Sotavento;
- f) Presidente da Direção da Câmara de Comércio de Barlavento;
- g) Presidente do Conselho Diretivo da Câmara de Turismo;
- h) Presidente da Associação Cabo-verdiana de Empresas de Construção Civil;
- i) Presidente da Direção da Associação das Mulheres Empresárias de Cabo Verde e da Diáspora;
- j) Presidente da Direção Nacional da Associação de Jovens Empresários de Cabo Verde;
- k) Um representante das incubadoras de negócios;
- l) Doze individualidades de reconhecido mérito, tendo em conta a sua experiência profissional ou os seus conhecimentos sobre o setor privado, conforme se detalha:
  - i. Quatro representantes do empresariado nacional, com abrangência territorial, representado os setores da indústria, serviços, pesca e agricultura;
  - ii. Três representantes do empresariado da diáspora;
  - iii. Um representante do empresariado jovem;
  - iv. Um representante das mulheres empresárias;
  - v. Um representante dos investidores externos em Cabo Verde;
  - vi. Dois representantes da academia.

2. Nas faltas ou impedimentos, os membros efetivos do Conselho são substituídos de acordo com o estatuto ou lei orgânica da entidade representada ou por suplente indicado no ato de designação do representante efetivo.

3. O Presidente do CNDSP pode, sempre que considerar necessário, convidar para as reuniões do CNDSP qualquer funcionário ou agente do Ministério das Finanças e Fomento Empresarial e personalidades de reconhecida competência e experiência nas matérias a apreciar nessas reuniões.

4. O mandato dos elementos que integram o CNDSP é de um ano, renovável por igual período, com possibilidade de renúncia a todo o tempo.

#### Artigo 5.º

##### Presidência

1. O CNDSP é presidido pelo Ministro da Finanças e do Fomento Empresarial, que pode delegar na Secretária de Estado do Fomento Empresarial, e tem como Vice-Presidente o Presidente do Conselho Superior das Câmaras de Comércio e Turismo de Cabo Verde.

2. O Primeiro Ministro pode presidir o CNDSP sempre que considerar pertinente.

#### Artigo 6.º

##### Reuniões

1. O CNDSP funciona ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

2. Os trabalhos do CNDSP decorrerão em local designado pelo seu Presidente. 3. As reuniões podem ser realizadas em formato híbrido, podendo os membros participar das mesmas de forma presencial ou remota.

#### Artigo 7.º

##### Cooperação

Para exercício das suas funções as entidades públicas oficiais devem prestar ao CNDSP toda a cooperação necessária, designadamente as informações e pareceres pedidos, e tomar parte nas reuniões para que forem solicitadas.

#### Artigo 8.º

##### Apoio logístico e administrativo

1. O CNDSP não dispõe de quadro de pessoal ou serviços próprios, funcionando da dependência do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial.

2. O apoio logístico e administrativo compete à Comissão Nacional de Desenvolvimento Empresarial que secretaria o CNDSP.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, Praia, aos 30 de outubro de 2022. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Correia*.

#### ANEXO 1

##### (A que se refere o artigo 1.º)

#### Regulamento Interno do Conselho Nacional de Desenvolvimento do Setor Privado

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento define a organização e o funcionamento internos do Conselho Nacional de Desenvolvimento do Setor Privado constituído nos termos do disposto no Decreto-lei nº 76/2021, de 2 de novembro.

#### Artigo 2.º

##### Natureza

O Conselho Nacional de Desenvolvimento do Setor Privado (CNDSP) é um órgão de coordenação da ação de agentes públicos em matéria de promoção do desenvolvimento do setor privado nacional, ao qual compete promover o debate, a socialização e a avaliação das propostas do Governo que versem sobre o desenvolvimento do setor privado ou de atividades com ela relacionada.

#### Artigo 3.º

##### Presidência e composição

1. O CNDSP é presidido pelo Ministro da Finanças e do Fomento Empresarial, que pode delegar na Secretária de Estado do Fomento Empresarial, e tem como Vice-Presidente o Presidente do Conselho Superior das Câmaras de Comércio e Turismo de Cabo Verde.

2. O Primeiro Ministro pode presidir o CNDSP sempre que considerar pertinente.

3. O CNDSP é composto pelos seguintes membros mediante convite do Presidente:

- a) Representante do Ministério das Comunidades;
- b) Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Apoio e Promoção Empresarial, I.P. - Pró-Empresa;
- c) Presidente do Conselho de Administração da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Cabo Verde – Cabo Verde TradeInvest;
- d) Representante da Unidade de Competitividade;
- e) Presidente do Conselho Diretivo da Câmara de Comércio de Sotavento;

- f) Presidente da Direção da Câmara de Comércio de Barlavento;
- g) Presidente do Conselho Diretivo da Câmara de Turismo;
- h) Presidente da Associação Cabo-Verdiana de Empresas de Construção Civil;
- i) Presidente da Direção da Associação das Mulheres Empresárias de Cabo Verde e da Diáspora;
- j) Presidente da Direção Nacional da Associação de Jovens Empresários de Cabo Verde;
- k) Um representante das incubadoras de negócios;
- l) Doze individualidades de reconhecido mérito, tendo em conta a sua experiência profissional ou os seus conhecimentos sobre o setor privado, conforme se detalha:
  - vii. Quatro representantes do empresariado nacional, com abrangência territorial, representado os setores da indústria, serviços, pesca e agricultura;
  - viii. Três representantes do empresariado da diáspora;
  - ix. Um representante do empresariado jovem;
  - x. Um representante das mulheres empresárias;
  - xi. Um representante dos investidores externos em Cabo Verde;
  - xii. Dois representantes da académia.

4. Nas faltas ou impedimentos, os membros efetivos do Conselho são substituídos de acordo com o estatuto ou lei orgânica da entidade representada ou por suplente indicado no ato de designação do representante efetivo.

5. O Presidente do CNDSP pode, sempre que considerar necessário, convidar para as reuniões do CNDSP qualquer funcionário ou agente do Ministério das Finanças e Fomento Empresarial e personalidades de reconhecida competência e experiência nas matérias a apreciar nessas reuniões.

6. O mandato dos elementos que integram o CNDSP é de um ano, renovável por igual período, com possibilidade de renúncia a todo o tempo.

#### Artigo 4º

##### Competências

No âmbito das suas competências, o CNDSP deve participar ativamente nas políticas gerais do Governo relativas ao setor privado ou que nele tenha reflexos significativos. Pelo que compete ao CNDSP:

- a) Promover e efetivar o diálogo entre o setor público e o setor privado, bem como a socialização e a avaliação das propostas do Governo, em matérias que versem sobre o desenvolvimento do sector privado;
- b) Propor ao Departamento Ministerial responsável pelo desenvolvimento do setor privado, políticas e medidas específicas visando o desenvolvimento do sector privado nacional, nomeadamente em sede de elaboração do programa de Governo;
- c) Propor a realização de estudos e eventos de interesse para a promoção empresarial;
- d) Promover a simplificação administrativa (desburocratização e desregulamentação) nas relações entre o setor público e o setor privado, por meio de inventariação das práticas administrativas que dificultam as relações das empresas com a Administração Pública, por sectores empresariais e áreas departamentais ou interdepartamentais da Administração Pública; e de seleção dos problemas que possam ser equacionados no âmbito de um ou de vários ministérios;

- e) Acompanhar e avaliar matérias relacionadas com a concorrência e regulação;
- f) Fomentar o investimento produtivo e a exportação, nomeadamente investimento das empresas e produtos cabo-verdianos;
- g) Estimular a consolidação e revitalização do tecido empresarial nacional e a criação de emprego digno assim como a melhoria do mercado do trabalho;
- h) Apoiar a inovação e investigação no setor privado;
- i) Promover o combate à fraude fiscal, à evasão fiscal e equidade fiscal;
- j) Promover a equidade e sustentabilidade da segurança social;
- k) Promover o programa de desenvolvimento de capital humano patrocinado pelo Governo, nomeadamente programas referentes a qualificação jovem para o emprego e empreendedorismo;
- l) Incentivar a melhoria dos índices de produtividade e qualidade no setor privado, nomeadamente por meio de estímulo de pesquisas e de transferências de tecnologia inovadora;
- m) Promover e dinamizar uma cultura empreendedora, no setor privado, virada para a inovação de base tecnológica;
- n) Aprovar o seu regulamento interno;
- o) O que mais lhe for confiado por lei.

#### Artigo 5º

##### Competências do Presidente

Ao Presidente do CNDSP compete:

- a) Presidir os trabalhos e as reuniões do CNDSP;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CNDSP;
- c) Aprovar a agenda e ordem de trabalhos;
- d) Orientar e coordenar o secretariado do CNDSP;
- e) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno e das deliberações da CNDSP.

#### Artigo 6º

##### Competências do Vice-Presidente

1. Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções nomeadamente assegurando as que lhes tenham sido delegadas por aquele;
2. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

#### Artigo 7º

##### Secretariado

O CNDSP é apoiado no plano técnico e logístico por um Secretariado assegurado pela Comissão Nacional de Fomento Empresarial, ao qual incumbe, nomeadamente:

- a) Preparar e secretariar as reuniões do CNDSP;
- b) Receber, expedir, registar e conservar todos os documentos do CNDSP;
- c) Lavrar e assinar as atas das reuniões;
- d) Assegurar os preparativos de cada reunião;
- e) Coordenar e acompanhar e implementação das recomendações emanadas do CNDSP;
- f) Executar outros trabalhos sob a orientação do Presidente do CNDSP.

## Artigo 8º

**Periodicidade e local das reuniões**

1. O CNDSP funciona ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

2. Os trabalhos do CNDSP decorrerão em local designado pelo seu Presidente.

3. As reuniões podem ser realizadas em formato híbrido, podendo os membros participar das mesmas de forma presencial ou remota.

## Artigo 9º

**Convocatória**

1. As reuniões do CNDSP são convocadas com a antecedência mínima de 15 dias úteis, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, devendo a convocatória ser dirigida a todos membros referidos no artigo 3º do presente Regulamento e incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião e a identificação da documentação a analisar.

2. A documentação a analisar nas reuniões do CNDSP é divulgada com a antecedência mínima de 10 dias úteis, através do respetivo envio por meio que assegure o seu efetivo conhecimento por todos os seus membros referidos no artigo 3º.

3. Em casos excecionais e devidamente justificados, o prazo mínimo de 15 dias úteis definido para convocatória das reuniões da CNDSP, nos termos do nº1 do presente artigo, bem como para o envio de roda a documentação a analisar nessas reuniões, pode ser reduzido pelo seu Presidente até um mínimo de 5 dias úteis.

4. Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões do CNDSP, é a comunicada a todos os representantes das entidades que compõe o Conselho, com a antecedência que garanta o seu atempado conhecimento.

## Artigo 10º

**Ordem de trabalhos**

1. A ordem de trabalhos é elaborada pelo Presidente do CNDSP em coordenação com o Secretariado, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro.

2. Qualquer membro do CNDSP pode propor, por escrito, o aditamento à ordem de trabalhos das reuniões ordinárias, de qualquer assunto, até cinco dias antes da data da reunião.

## Artigo 11º

**Cooperação**

Para exercício das suas funções as entidades públicas oficiais devem prestar ao CNDSP toda a cooperação necessária, designadamente as informações e pareceres pedidos e tomar parte nas reuniões para que forem solicitadas.

## Artigo 12º

**Dever de sigilo**

Os membros do CNDSP estão obrigados ao dever de sigilo, não podendo divulgar documentos e informações a tenham acesso no âmbito das suas funções, ou do seu conhecimento dar qualquer publicidade.

## Artigo 13º

**Atas**

1. De cada reunião realizada, é elaborado um projeto de ata, do qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.

2. O projeto de ata é ser disponibilizado a todos os membros do CNDSP, no prazo de 15 dias úteis contados da data de realização da respetiva reunião.

3. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao Secretariado da CNDSP, no prazo de 15 dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.

4. Existindo sugestões de alteração, o Secretariado promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos membros da CNDSP, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias úteis a partir da data da sua receção.

## Artigo 14º

**Grupo de Trabalho**

1. O CNDSP pode deliberar a constituição de grupo de trabalhos com participação dos seus membros, para apreciação de matérias que envolvam tecnicidade significativa.

2. Os grupos de trabalho constituídos com base no número anterior têm funções consultivas, funcionam na dependência do CNDSP e apresentam as conclusões da sua atividade a este órgão.

## Artigo 15º

**Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos por deliberação do CNDSP.

## Artigo 16º

**Revisão do Regulamento Interno**

O presente regulamento interno pode ser revisto por deliberação da maioria dos membros do CNDSP.

## Artigo 17º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento do Setor Privado.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, Praia, aos 30 de outubro de 2022. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Correia*.

**Portaria nº 54/2022**

de 25 de novembro

A Lei n.º 65/IX/2019, de 14 de agosto, alterada pela Lei n.º 111/IX/2021, de 8 de janeiro criou o Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado, que tem por objeto garantir a emissão de valores mobiliários, em particular títulos de dívida, por empresas comerciais privadas de direito Cabo-verdiano em mercados regulamentados para financiamento dos respetivos investimentos.

Através da Portaria n.º 30/2022 de 13 de julho, procedeu-se a nomeação dos membros do Conselho de Administração do Fundo.

Neste sentido, convindo fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração do Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado.

Assim, ao abrigo do n.º 8 do artigo 10º da Lei n.º 65/IX/2019, de 14 de agosto, alterada pela Lei n.º 111/IX/2021, de 8 de janeiro que cria o Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, através do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

## Artigo 1º

**Remuneração**

1-O conselho de Administração pode nos termos do artigo 10º nº 2 da Lei n.º 65/IX/2019, de 14 de agosto, alterada pela Lei n.º 111/IX/2021, de 8 de janeiro que cria o Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado nomear, de entre os seus membros, um Administrador delegado aos quais atribui poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade.

2 - Ocorrida a situação prevista no número anterior, há um Presidente do Conselho de Administração e um Administrador com funções não executivas .

3 - É fixada a remuneração mensal a que têm direito os membros do Conselho de Administração do Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado, como se segue:

- a) Presidente do Conselho de Administração - 300.000\$00
- b) 1º Vogal - 270.000\$00, Administrador Executivo;
- c) 2º Vogal - 90.000\$00, Administrador não Executivo.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1(um) de setembro de 2022 e com a tomada de posse dos respetivos membros do conselho de administração.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, aos 30 de setembro de 2022. — O Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

—o—

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO  
E INTEGRAÇÃO REGIONAL**

**Aviso nº 13/2022**

de 25 de novembro

A Direcção-Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados torna público que a Convenção contra a Discriminação na Educação, adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 15 de dezembro de 1960, aprovada pela Resolução da Assembleia Nacional nº 50/X/2022, publicada no *Boletim Oficial* nº 34, I Série, de 1 de abril de 2022, entrará em vigor, para Cabo Verde, no dia 5 de janeiro de 2023, em conformidade com o seu artigo 14º.

Direção-Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados, Praia, aos 11 de novembro de 2022. — Diretor Geral/Ministro Plenipotenciário, *Pedro Graciano Carvalho*.

**Aviso nº 14/2022**

de 25 de novembro

A Direcção-Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados torna público que a Convenção sobre o Reconhecimento dos Estudos, Certificados, Diplomas, Graus e Outras Qualificações Académicas no Ensino Superior nos Estados Africanos, adotada em 12 de dezembro de 2014, em Adis Abeba, Etiópia, aprovada pela Resolução da Assembleia Nacional nº 49/X/2022, publicada no *Boletim Oficial* nº 34, I Série, de 1 de abril de 2022, entrou em vigor, para Cabo Verde, no dia 5 de novembro de 2022, em conformidade com o seu artigo V.2.

Direção-Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados, Praia, aos 11 de novembro de 2022. — Diretor Geral/Ministro Plenipotenciário, *Pedro Graciano Carvalho*.

**Aviso nº 15/2022**

de 25 de novembro

A Direcção-Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados torna público que a Convenção Global sobre o Reconhecimento das Qualificações relativas ao Ensino Superior, adotada no dia 25 de novembro de 2019, aprovada pela Resolução da Assembleia Nacional nº 58/X/2022, publicada no *Boletim Oficial* nº 50, I Série, de 25 de maio de 2022, entrará em vigor, para Cabo Verde, no dia 5 de janeiro de 2023, em conformidade com o seu artigo XVIII.

Direção-Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados, Praia, aos 11 de novembro de 2022. — Diretor Geral/Ministro Plenipotenciário, *Pedro Graciano Carvalho*.

**Aviso nº 16/2022**

de 25 de novembro

A Direcção-Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados torna público que o Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados - Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), adotado em Luanda, no dia 17 de julho de 2021, aprovado pela Resolução da Assembleia Nacional nº 14/X/2021, publicada no *Boletim Oficial* nº 76, I Série, de 6 de agosto de 2021, entrou em vigor no dia um (1) de janeiro de 2022, em conformidade com nº 1 do seu artigo 30.º.

Direção-Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados, Praia, aos 21 de novembro de 2022. — Diretor Geral/Ministro Plenipotenciário, *Pedro Graciano Carvalho*.



**I SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INCV**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.